



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE VILA LANGARO/RS

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024**

**Processo Administrativo Nº 014/2024.**

A empresa **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.119.251/0001-65, com sede na Rua Dom Pedro II nº 440 – campinas – São José – SC – CEP: 88.101-320, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR

---

#### **“CONTRARRAZÕES”**

---

Em face do recurso apresentado pela empresa, IRMAOS SCHONS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.186.884/0001-37, e a empresa ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ: 34.124.663/0001-30 às qualificadas nos autos.

#### **DOS FATOS**

Atendendo à convocação dessa Instituição para a participação do procedimento licitatório na forma do Pregão Eletrônico nº **001/2024**, veio a recorrida participar, tendo sua proposta aceita e habilitada.



R. Laurival Viera, 234 – BLOCO 01 SALA 01 - Barreiros – São José – SC – CEP: 88.117-451 – Tel:  
(48) 3094-0412



Após o julgamento da proposta e habilitação, a recorrente registrou intenção de recurso informando que a recorrida não atende as especificações solicitadas pelo edital, objetivando a desclassificação da proposta.

Em que pesem os argumentos da recorrente, razão, todavia, não lhe socorre, devendo ser improvido o recurso.

Primeiramente exaltamos que a comissão de licitação realizou a verificação e compatibilidade da proposta e documentos de habilitação da recorrida de acordo com os termos estabelecidos no edital, considerando todos os dispositivos solicitados; e entendendo assim de forma correta pela procedência e aceitação dos documentos.

As decisões tomadas por órgãos julgadores em processos administrativos, como também por órgãos judiciais, são tomadas com base em um juízo de cognição do órgão competente sobre as alegações e **provas produzidas no processo**.

No que tange a alegação relativas à desconformidade do objeto ofertado pela recorrida, não foi apresentado instrumento de recurso, demonstrando a incompatibilidade e/ou qualquer elemento que a recorrida tenha desatendido em relação ao termo de referência, ou seja, não guarda qualquer tipo de fundamentação ou documentos que comprobatório e a própria instrumentalização de um recurso.





**Conforme proposta e prospecto/catálogo enviados pela recorrida, todas as especificações técnicas do termo de referência foram consideradas, comprometendo-se ao cumprimento integral das condições solicitadas pelo edital.**

## **DO DIREITO**

O ato administrativo deve estar pautado na legalidade, princípio constitucional consagrado no art. 37, caput, da CF/88 e elemento essencial do processo licitatório. Para se dar efetividade plena esse princípio, o ato administrativo deve estar vinculado às normas legais.

Por esses fundamentos, a revisão da decisão que homologou a Recorrida vencedora do certame, como quer a Recorrente, demonstra-se inaceitável, desvirtuando o objetivo da licitação e infringindo o Edital, a Lei 8.666/93, haja vista que todos os princípios foram estritamente observados pelo edital, dentre outros, o princípio da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, busca da proposta mais vantajosa, instrumentalidade e razoabilidade.

Portanto, a proposta da Recorrida deve permanecer vencedora ao certame, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e de acordo com suas exigências, que visa sempre o interesse público e nessa modalidade de licitação, o menor preço, julgando-se totalmente improcedente o Recurso interposto pela Recorrente.





No caso específico, verifica-se que a proposta e documentos de habilitação da Recorrida atende às exigências do ato convocatório, conforme justificativas apresentadas.

Desse modo, a recorrente assegura a exequibilidade do preço assumido em sua proposta, e garante que tem plenas condições de executar o contrato com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

#### **DO PEDIDO**

**Ex positis**, requer de Vossa Senhoria que seja recebido as **CONTRARRAZÕES**, e **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, rechaçando as suas alegações por não terem substrato jurídico, mantendo-se vencedora a proposta da Recorrida.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO





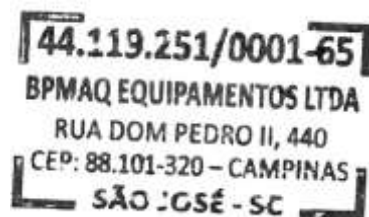
São José, 19 de Abril de 2024.  
Atenciosamente,  
Representante Legal/Responsável pelo Contrato

PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR

CPF: 091.055.869-84

RG: 5948551 – SSP/SC

PROPRIETÁRIO





#### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.119.251/0001-65 R LAURIVAL VIEIRA, 234, BARREIROS, SÃO JOSÉ, CEP: 88.117-451- SC, declara através deste, que tem como fabricante a empresa: GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA com CNPJ: 00.765.460/0001-00, para participação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024**.

Não foi possível avaliar a capacidade da empresa de produzir o material em questão, pois este material especificamente nunca foi produzido por nossa empresa;

Declaramos que o objeto da licitação em questão Rolo Faca com capacidade mínima de corte de 3 metros, com cabeçalho, com pneus novos, acionamento hidráulico, se trata de um material com um nível de complexidade baixa, sendo assim, nosso fabricante se compromete a fabricar o material idêntico ao solicitado por vossa senhoria, oferecendo todo suporte e garantia necessário para uma perfeita concretização de contrato.

É fato que nossa fábrica possui 10 anos de experiência no mercado agrícola, o que torna estes materiais relativamente simples de serem produzidos, visto que produzimos mensalmente materiais com complexidade muito maior que o solicitado.



R. Laurival Vieira, 234 – BLOCO 01 SALA 01 - Barreiros – São José – SC – CEP: 88.117-451 – Tel:  
(48) 3094-0412



São José, 24 de Abril de 2024.  
Atenciosamente,  
Representante Legal/Responsável pelo Contrato

*Paulo de Tarso Santos Junior*

PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR

CPF: 091.055.869-84

RG: 5948551 - SSP/SC

PROPRIETÁRIO

*[Signature]*  
FABRICANTE



R. Laurival Vieira, 234 - BLOCO 01 SALA 01 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88.117-451 - Tel:  
(48) 3094-0412